**PORTARIA Nº. 127/2012**

**28.11.2012**

O Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, no uso de suas atribuições:

-Considerando o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção dos serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

- Considerando o Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea “e”, que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias no municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;

- Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS- ParticipaSUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde- SUS;

- Considerando o disposto no Capítulo II, Seção V do Decreto Estadual nº 777/2007, de 09 de maio de 2007, normatizado pelos artigos 32 e 34 do Decreto Federal nº 7336, de 19 de outubro de 2010, que define a competência da Ouvidoria.

- Considerando a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;

- Considerando ainda que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apóiam-se nos princípio e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90,

- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 42, aprovada em 27 de março de 2012, que define os critérios mínimos para implantação da Ouvidoria Municipal do SUS no Estado do Paraná,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir os principais objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS:

1. Propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste;
2. Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo de informações;
3. Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;
4. Estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde nas Unidades Básicas de Saúde criando o Serviço de Satisfação do Usuário;

**Art. 2º.** Estabelecer as atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS:

1. Receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;
2. Formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
3. Acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
4. Promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;
5. Apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria às Ouvidorias Regionais de Saúde.

**Art. 3º.** As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

1. Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
2. Não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.

**Parágrafo primeiro:** será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

**Parágrafo segundo:** as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax, e internet.

**Art. 4º.** O (a) Ouvidor (a), mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, com a falta de informações suficientes para encaminhamento.

**Art. 5º.** O(a) Ouvidor(a) e toda sua equipe deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

**Art. 6º.** O(a) Ouvidor(a), no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações , registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 7º.** As manifestações serão classificadas e terão os seguintes prazos de resposta ao cidadão:

**Informação/Orientação**- Urgente—de 01 a 05 dias

**Solicitação-** Alta- de 05 a 15 dias

**Reclamação-** Média- de 16 a 45 dias

**Denúncia-** Baixa- de 45 a 90 dias.

**Art. 8º.** A Ouvidoria será composta de:

-01 (um) Ouvidor(a)

**Art. 9º.** A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura física:

- 01 sala para Ouvidor (a)

**Art. 10.** É dever dos dirigentes e servidores da Instituição atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória e atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2012.

**NORBERTO GOEDERT**

Prefeito Municipal